



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 135/2020 – GAB/PMA, de 19 de Março de 2020

Dispõe sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

Considerando os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

Considerando a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

Considerando as recente determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afuá.

DECRETA:

Art. 1º. SUSPENDER, a partir de 19 de Março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente, após cessarem os riscos de proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos públicos ou privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, o que causem aglomeração, a partir de 19 de Março de 2020;

§ 1º. Ficam suspensas a partir de 19 de março de 2020 todas as licenças concedidas pelos órgãos licenciadores municipais para eventos programados que ocorreriam a partir de 19 de março de 2020, devendo os órgãos licenciadores dar ciência ao público e aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Os eventos marcados e suspensos só poderão ser remarcados após cessarem os riscos de proliferação do COVID-19.

§ 3º. A vedação para a realização de eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas e a aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidas, no Município de Afuá (sede e interior), as aglomerações de pessoas nas ruas, praças, vilas, e em todos e quaisquer logradouros públicos ou privados.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Parágrafo Único. Considera-se aglomeração de pessoas para fins deste Decreto o ajuntamento de mais de 2 (duas) pessoas por metro quadrado.

Art. 4º. Ficam vedados os trasporte de passageiros em condições de aglomeração de pessoas, devendo a lotação das embarcações ser restrita apenas a 80% (oitenta por cento), de sua capacidade de passageiros, bem como as embarcações devem a cada desembarque dos passageiros e antes dos embarques dos passageiros fazer a higienização das acomodações com sabão ou álcool gel, devendo ainda as empresas de transporte disponibilizar aos passageiros o acesso nas embarcações de produtos de higienização.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas de toda a rede pública de ensino, bem como da rede particular de ensino, a partir de 19 de março de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 6º. Ficam suspensas todas e quaisquer atividades nos ginásios de esporte do Município de Afuá, a partir de 19 de março de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 7º. Ficam suspensas todas e quaisquer atividades esportivas na Quadra de Esportes Nelson Salomão, não sendo permitido ainda a aglomeração de pessoas no local, a partir de 19 de março de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 8º. Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais, exceto; a Secretaria de Saúde com sua Unidade Mista, Brigada de Incêndio, e Secretaria de Assintência Social, sendo que estas poderão adotar estratégias de atendimento aos casos que não puderem ser adiados, a partir de 19 de março de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 9º. Ficam suspensas todas e quaisquer viagens não essenciais, de servidores a serviço do Município, pagas com recursos públicos, para fora do Município de Afuá, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 10º. O prazo de vigência deste Decreto será de 30 dias, a contar de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente, conforme persista a pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 11º. Fica criado Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, conforme Portaria 194/2020-GAB/PMA de 19 de março de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 12º. Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Art. 13º. A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal; (*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*).

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar a partir do dia 19 de março de 2020.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 19 de Março de 2020.


LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

